



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.011067/92-66  
Recurso nº. : 120.622  
Matéria: : FINSOCIAL FATURAMENTO – Ano: 1987  
Recorrente : MULTIEIXO COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.  
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO-SP  
Sessão de : 16 de março de 2000  
Acórdão nº. : 108-06.054

FINSOCIAL – 1987 – Restando incomprovado parte do passivo do sujeito passivo, presume-se omissão de receita, com a incidência do Finsocial. O tributo foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MULTIEIXO COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10880.011067/92-66  
Acórdão nº. : 108-06.054  
  
Recurso nº. : 120.622  
Recorrente : MULTIEIXO COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de exigência decorrente, agora para cobrança do Finsocial, ano de 1987, tendo em vista lançamento ex officio na órbita do IRPJ, com base em passivo incomprovado.

Irresignada, propugna a autuada pela inconstitucionalidade da tributação.

Em decisão de fls. 42, manteve o d. Delegado da Receita Federal o lançamento, julgando por decorrência.

No apelo voluntário, fls. 46, afirma a recorrente que o julgamento do presente feito é conexo ao do IRPJ, reiterando a inconstitucionalidade da tributação.

A fls. 61, ofício da DRF de origem, informando que o processo de IRPJ encontra-se na Procuradoria da Fazenda Nacional, onde o crédito foi objeto de parcelamento.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.011067/92-66  
Acórdão nº. : 108-06.054

## VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O mérito neste processo vincula-se ao do matriz, que não foi objeto de apreciação por este Colegiado, tendo sido parcelada a exigência constante deste último.

Neste, a recorrente não traz qualquer argumento de mérito, alegando, entretanto, a inconstitucionalidade da tributação.

Ocorre que, de fato, não há qualquer pecha de inconstitucionalidade na exigência do Finsocial, a 0,5%, no ano de 1987, anterior à Carta Magna vigente. Além disso, os questionamentos jurídicos posteriores lograram parcial provimento no judiciário, mantida sempre a alíquota de 0,5% em toda a existência do tributo em apreço, até a instituição da COFINS, pela Lei Complementar 70/91.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de março de 2000

  
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR